



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA/FNHIS SUB 50/NOVO PAC, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 998156/2025/MCIDADES/CAIXA E PROPOSTA/TRANSFEREGOV Nº 039739/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **22.705.248/0001-90**, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, CEP 35.277-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO SOARES DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Concorrência Pública Presencial nº 003/2026**, Processo Administrativo nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida/FNHIS Sub 50/Novo PAC, pelas normas do instrumento de repasse federal, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelos princípios de direito público.

1.2. A contratação decorre da **Concorrência Pública Presencial nº 003/2026**, promovida pelo Município de São João do Manteninha/MG, sob o critério de julgamento **menor preço global**, com modo de disputa **aberto**, em regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

execução de **empreitada por preço global**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 20 unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida/FNHIS Sub 50/Novo PAC, conforme Termo de Compromisso nº 998156/2025/MCIDADES/CAIXA e Proposta/TransfereGOV nº 039739/2025.

1.2.1. A Concorrência Pública foi realizada na forma presencial, com fundamento no art. 17, §2º, e no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a motivação constante da fase preparatória, o enquadramento do Município de São João do Manteninha/MG como Município de pequeno porte e a adoção das cautelas de publicidade, transparência, registro em ata e gravação da sessão pública em áudio e vídeo.

1.2.2. A adoção da forma presencial não afasta a observância dos princípios da legalidade, planejamento, motivação, publicidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, transparência, eficiência, segregação de funções e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. A contratação observará, especialmente, os arts. 6º, 18, 46, 89 a 95, 104 a 117, 124 a 136, 137 a 139, 140, 141 a 146 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo nº 014/2026;

II – o Edital da Concorrência Pública Presencial nº 003/2026 e seus anexos;

III – o Projeto Básico elaborado pelo Município de São João do Manteninha/MG;

IV – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

V – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

VI – a proposta vencedora da CONTRATADA;

VII – a planilha orçamentária, composições de custos, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, planilha de levantamento de quantidades e agrupadores de eventos;

VIII – a matriz de riscos;

IX – o memorial descritivo, projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, implantação, topografia, localização e demais documentos técnicos aplicáveis;

X – o Termo de Compromisso nº 998156/2025/MCIDADES/CAIXA;

XI – a Proposta/TransfereGOV nº 039739/2025;



XII – as normas, orientações e exigências do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de controle;

XIII – as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis.

1.5. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os documentos que instruem a contratação, obrigando-se ao seu cumprimento, ainda que não transcritos neste instrumento.

1.6. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor assegure a execução integral do objeto, a conformidade técnica da obra, a legalidade da contratação, a economicidade, a segurança da Administração e a finalidade pública habitacional, sem prejuízo de consulta à fiscalização, à área técnica e à autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de **20 unidades habitacionais de interesse social**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida/FNHIS Sub 50/Novo PAC, no Município de São João do Manteninha/MG.

2.2. O objeto inclui o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, mobilização, desmobilização, encargos, tributos, seguros, EPIs, EPCs, sinalização, limpeza final e todos os demais insumos necessários à completa execução, conclusão e entrega das unidades habitacionais.

2.3. As unidades habitacionais serão executadas na Rua Curitiba, Ruas A e B, Bairro Orlando Viana, Município de São João do Manteninha/MG, conforme projetos aprovados, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

2.4. Cada unidade habitacional deverá observar as especificações técnicas constantes dos documentos do processo, com área total de 53,86 m² por unidade e área útil de 47,46 m² por unidade, conforme memorial descritivo e demais peças técnicas integrantes da contratação.

2.5. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral às exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no processo administrativo, no Projeto Básico, no Edital, na proposta da CONTRATADA, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

2.6. O objeto será executado em lote único, em razão da unidade técnica, funcional, operacional e econômica do empreendimento, da necessidade de coordenação das frentes de obra, do controle integrado de medições e da padronização das unidades habitacionais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução integral da obra por preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega completa das 20 unidades habitacionais.

3.3. A CONTRATADA não poderá pleitear pagamento adicional por itens necessários à execução integral do objeto que estejam compreendidos nos projetos, memorial descritivo, planilhas, proposta, edital ou que decorram da boa técnica de engenharia, salvo hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas, justificadas e formalizadas.

3.4. A medição da execução observará o cronograma físico-financeiro, os agrupadores de eventos, os marcos de execução e os serviços efetivamente concluídos e aprovados pela fiscalização, sem desnaturar o regime de empreitada por preço global.

3.5. A adoção da empreitada por preço global não autoriza a medição ou pagamento por serviços não executados, não aceitos, executados em desconformidade ou sem comprovação técnica suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na Concorrência Pública Presencial nº 014/2026.

4.2. O valor contratado corresponde à execução integral das 20 unidades habitacionais de interesse social, conforme proposta final, planilha orçamentária readequada, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, composições de custos, projetos, memorial descritivo e demais documentos integrantes deste contrato.

4.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, deslocamentos, administração local, BDI, materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, segurança do trabalho, limpeza final, testes, ensaios, documentação técnica final e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.4. O orçamento-base da Administração possui data-base 12/2025, sem desoneração, com BDI de 20,99%, conforme documentos técnicos integrantes do processo.



4.5. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla a integralidade dos encargos necessários à execução contratual e que avaliou os projetos, planilhas, memoriais, condições locais e demais documentos disponibilizados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 998156/2025/MCIDADES/CAIXA, Proposta/TransfereGOV nº 039739/2025, e das dotações orçamentárias municipais pertinentes.

5.2. A despesa está indicada na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **00205526.0824420601.122**

Elemento de Despesa: **44905100000**

Ficha: **0000547**

Fonte de Recursos: **15000000000**

5.3. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas do instrumento de repasse, as exigências da Caixa Econômica Federal, as regras de execução orçamentária e financeira, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação aplicável.

5.4. A liberação de pagamentos observará o fluxo financeiro do instrumento de repasse federal, sem prejuízo da regular liquidação da despesa pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **630 (seiscentos e trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução da obra, medições, recebimento provisório, saneamento de pendências, recebimento definitivo e demais providências administrativas.

6.2. O prazo de execução da obra será de **600 (seiscentos) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

6.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Administração após o cumprimento das condições contratuais preliminares, inclusive apresentação da garantia contratual, ART/RRT/TRT de execução, indicação de responsável técnico, matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível, e demais providências técnicas e administrativas necessárias.



6.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo disposição diversa expressamente fixada pela Administração.

6.5. A emissão da Ordem de Serviço observará, quando aplicável, as condições do Termo de Compromisso nº 998156/2025/MCIDADES/CAIXA, as exigências da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades, do TransfereGOV e da Administração Municipal.

6.6. Os prazos de cumprimento das etapas de execução são aqueles constantes do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6.7. Os prazos poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, decisão motivada da autoridade competente e formalização regular.

6.8. A prorrogação de prazo não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso decorrer de sua culpa, falha de planejamento, insuficiência de mobilização, deficiência de mão de obra, atraso de materiais, execução inadequada ou outro fato a ela imputável.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila ou instrumento formal adequado, sem prejuízo da análise dos impactos econômico-financeiros quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após:

I – assinatura do contrato;

II – divulgação do contrato na forma legal;

III – apresentação da garantia contratual;

IV – emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

V – apresentação das ARTs/RRTs/TRTs pertinentes;

VI – comprovação da designação de responsável técnico habilitado;

VII – apresentação de preposto aceito pela Administração;

VIII – apresentação do cronograma executivo detalhado, quando exigido pela fiscalização;

IX – comprovação das condições de mobilização;



- X – apresentação dos documentos de segurança do trabalho aplicáveis;
- XI – apresentação da matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível;
- XII – atendimento das providências preliminares definidas pela engenharia municipal;
- XIII – liberação das condições administrativas, técnicas e financeiras necessárias ao início da obra, quando aplicável.

7.2. O início da execução sem Ordem de Serviço ou sem atendimento das condições preliminares não gerará direito a pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

7.3. A CONTRATADA deverá instalar placa de obra e adotar as providências de mobilização conforme padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades, pelo Novo PAC e pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, PLQ, agrupadores de eventos, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, normas urbanísticas, normas de acessibilidade quando aplicáveis e determinações da fiscalização.

8.2. A obra compreenderá, entre outras etapas:

- I – implantação e administração local da obra;
- II – mobilização e desmobilização;
- III – serviços preliminares;
- IV – locação da obra;
- V – fundações, incluindo radier e impermeabilização;
- VI – supraestrutura, pilares, vigas e lajes;
- VII – alvenarias, vedações, vergas e contravergas;
- VIII – esquadrias metálicas e de madeira;
- IX – cobertura e proteções;
- X – revestimentos internos e externos;
- XI – pisos e pavimentações;



XII – instalações hidrossanitárias;

XIII – instalações elétricas;

XIV – louças, metais e acessórios;

XV – pintura;

XVI – limpeza final;

XVII – testes, correções, documentos finais e entrega das unidades em condições de uso.

8.3. A CONTRATADA deverá manter no local da obra os documentos técnicos necessários à fiscalização, incluindo projetos, memorial, cronograma, ARTs/RRTs/TRTs, diário de obras, documentos de segurança do trabalho e demais registros exigidos.

8.4. A execução deverá assegurar condições de segurança, salubridade, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade quando aplicável, conformidade técnica e atendimento às exigências dos órgãos financiadores e de controle.

8.5. Nenhuma modificação de projeto, especificação, método executivo ou material poderá ser realizada sem prévia autorização formal da fiscalização e, quando cabível, do responsável técnico pelo projeto, da autoridade competente e dos órgãos responsáveis pela aprovação do empreendimento.

8.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, o custo ou a regularidade da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, na proposta, no Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – executar o objeto contratado na forma, prazo, condições e especificações técnicas estabelecidas no contrato, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo;

II – iniciar os serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, mobilizando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução das frentes de trabalho previstas;

III – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente e por escrito qualquer fato que possa comprometer os prazos contratuais, com indicação das medidas corretivas propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

IV – executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, às instalações elétricas e hidrossanitárias, ao desempenho de edificações habitacionais, à segurança, à acessibilidade, à habitabilidade e às demais normas pertinentes;

V – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários e mão de obra necessários à plena execução do objeto, respondendo por sua qualidade, adequação às especificações técnicas e regularidade fiscal e documental;

VI – utilizar materiais novos, adequados, de qualidade compatível com as especificações técnicas e com procedência comprovada, vedada a utilização de materiais incompatíveis, inadequados ou sem comprovação de qualidade;

VII – providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer material, equipamento ou serviço executado em desconformidade com o projeto, memorial, normas técnicas ou determinações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração;

VIII – manter no canteiro de obras diário de obras atualizado, registrando as ocorrências relevantes, condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos em operação, serviços executados, recebimento de materiais, visitas da fiscalização e fatos que possam afetar a execução;

IX – apresentar à fiscalização, junto às medições, relatório fotográfico e descritivo de avanço físico da obra, com indicação do percentual executado por etapa e comparação com o cronograma aprovado;

X – realizar, às suas expensas, ensaios, testes, análises e controles tecnológicos previstos nas normas técnicas, no Projeto Básico ou determinados justificadamente pela fiscalização;

XI – entregar, ao final da obra, quando exigível, documentação técnica final, incluindo registros de execução, relatórios, manuais de uso e manutenção, certificados, laudos, termos de garantia, “as built” ou documentos equivalentes, conforme exigências técnicas do empreendimento;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, com registro ativo no CREA, CAU ou CRT, conforme o caso, e ART/RRT/TRT devidamente registrada;

XIII – substituir o responsável técnico, quando necessário, por outro de qualificação compatível, mediante prévia comunicação e aceitação pela Administração;

XIV – manter preposto devidamente credenciado e aceito pela Administração, com poderes para receber notificações, assinar documentos de rotina, acompanhar a fiscalização e representar a CONTRATADA nos atos relacionados à execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

XV – cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à indústria da construção;

XVI – fornecer, fiscalizar e exigir o uso de EPIs e EPCs por seus empregados, subcontratados e colaboradores;

XVII – sinalizar, isolar, proteger e organizar adequadamente o canteiro de obras, adotando medidas para evitar riscos a trabalhadores, moradores, vizinhos, usuários, terceiros e ao patrimônio público ou privado;

XVIII – manter o canteiro limpo, seguro, organizado e livre de situações que possam causar risco ou prejuízo;

XIX – adotar medidas de controle de poeira, ruídos, descarte de resíduos, transporte de materiais e demais impactos ordinários da construção civil;

XX – elaborar, implementar e manter, quando exigível, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

XXI – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual;

XXII – apresentar, quando solicitado, guias de recolhimento de tributos, INSS, FGTS, GFIP/SEFIP ou documentos equivalentes, folha de pagamento, comprovantes de quitação e demais documentos relacionados à mão de obra empregada;

XXIII – manter regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;

XXIV – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXV – permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da Administração Municipal, da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades, do controle interno, da CGU, do TCU, do TCE-MG e demais órgãos competentes ao canteiro de obras e aos documentos relacionados à execução contratual;

XXVI – manter organizados e disponíveis todos os documentos relacionados à execução do contrato, inclusive notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento de pessoal, guias de recolhimento, laudos técnicos, relatórios e demais registros, pelo prazo legal aplicável à prestação de contas dos recursos públicos;

XXVII – responder técnica, civil e administrativamente por danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados;



XXVIII – guardar sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Lei Federal nº 12.527/2011;

XXIX – prestar assistência técnica e garantia sobre os serviços executados, respondendo pela correção de vícios, defeitos e imperfeições identificados, sem ônus para a Administração;

XXX – observar as normas e orientações do Programa Minha Casa, Minha Vida/FNHIS Sub 50/Novo PAC, do Termo de Compromisso, da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e dos órgãos de controle;

XXXI – entregar as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança, funcionamento e habitabilidade.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou ambientais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – emitir a Ordem de Serviço;

III – disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução;

IV – permitir o acesso da CONTRATADA ao local da obra, observadas as condições administrativas e técnicas cabíveis;

V – designar gestor e fiscais do contrato;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII – prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

VIII – receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições contratuais;

IX – analisar medições apresentadas pela CONTRATADA;

X – atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;

XI – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa e o fluxo financeiro do instrumento de repasse;



XII – comunicar formalmente à CONTRATADA falhas, desconformidades, atrasos, pendências ou irregularidades;

XIII – exigir correções, substituições, adequações ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato;

XIV – rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com as especificações técnicas;

XV – comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia parcial sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado;

XVI – aplicar sanções administrativas quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVII – exigir a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, quando pertinente;

XVIII – observar as normas do instrumento de repasse e as exigências da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades;

XIX – providenciar a publicidade do contrato e de seus aditivos na forma legal;

XX – manter nos autos a documentação necessária à regularidade da contratação, execução, fiscalização, pagamentos e prestação de contas.

10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, correta, segura e tecnicamente adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A obra será executada sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART, RRT ou TRT de execução antes do início dos serviços.

11.3. O responsável técnico indicado deverá acompanhar a execução da obra até seu encerramento, salvo substituição previamente comunicada e aceita pela Administração.

11.4. O responsável técnico poderá ser substituído por outro de qualificação compatível, cuja aceitação ficará condicionada à análise da fiscalização.

11.5. A substituição do responsável técnico não poderá comprometer a continuidade, qualidade, segurança e regularidade da execução contratual.



11.6. A responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus profissionais não exclui a responsabilidade contratual, administrativa, civil e legal da empresa pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os documentos técnicos, a proposta, o edital e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico, desde que assegurado o registro da comunicação.

12.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A CONTRATANTE poderá realizar reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, rotinas de medição, forma de comunicação, sanções aplicáveis e demais aspectos relevantes à execução.

12.6. Da fiscalização técnica

12.6.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

12.6.2. O fiscal técnico registrará, em diário de obras, relatório ou histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição das providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou pendências.

12.6.3. Identificada inexatidão, desconformidade ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da providência.

12.6.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6.5. A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou execução em desconformidade.



12.7. Da fiscalização administrativa

12.7.1. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar empenho, liquidação, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos, termos aditivos e demais providências administrativas.

12.7.2. O fiscal administrativo poderá solicitar documentos comprobatórios relativos a obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias e demais obrigações acessórias.

12.7.3. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do atendimento das obrigações contratuais e da regularidade dos documentos exigidos para o encerramento.

12.8. Do gestor do contrato

12.8.1. Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução, ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações, medições, pagamentos e demais atos relevantes.

12.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando providências ou submetendo à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

12.8.3. O gestor adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de infração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro aprovado, agrupadores de eventos e serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização.

13.2. A primeira medição poderá ser realizada em até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, desde que haja execução física compatível e documentação regular.

13.3. As medições subsequentes poderão ocorrer em periodicidade mensal ou conforme cronograma aprovado, a critério da Administração e observadas as exigências do instrumento de repasse.

13.4. O processamento das medições observará a seguinte sistemática:

I – todos os itens, etapas, agrupadores ou marcos previstos na planilha e no cronograma físico-financeiro serão registrados em boletim de medição próprio;



II – os serviços medidos deverão corresponder aos efetivamente executados e aprovados;

III – não serão considerados para pagamento serviços executados em desconformidade, não previstos, não autorizados ou não aceitos pela fiscalização;

IV – os percentuais medidos deverão guardar compatibilidade com o avanço físico real da obra;

V – a medição deverá ser instruída com relatório fotográfico, diário de obras, documentos técnicos e demais comprovantes exigidos pela fiscalização.

13.5. O Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:

I – identificação da obra e endereço;

II – número do contrato e do processo administrativo;

III – período de referência da medição;

IV – descrição dos itens, etapas, eventos ou serviços medidos;

V – quantitativo, percentual ou valor contratado;

VI – quantitativo, percentual ou valor executado na medição atual;

VII – quantitativo, percentual ou valor executado em medições anteriores;

VIII – quantitativo, percentual ou valor acumulado;

IX – saldo remanescente;

X – valor da medição;

XI – assinaturas do responsável técnico da CONTRATADA, do fiscal técnico, do gestor do contrato e de outros responsáveis definidos pela Administração.

13.6. O pagamento de medição não implica recebimento definitivo da parcela executada nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

13.7. Em razão do regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar os eventos e etapas efetivamente concluídos, sem pagamento isolado de itens incompatíveis com a lógica global da contratação ou que não representem avanço físico verificável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado conforme medições regularmente aprovadas, observadas a execução física atestada, a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem cronológica das obrigações regularmente liquidadas, as exigências do instrumento de repasse e a legislação aplicável.

14.2. A liquidação da despesa referente à primeira medição somente será processada mediante apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – ART/RRT/TRT de execução do contrato perante o conselho profissional competente;

II – comprovante de matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível;

III – indicação formal do responsável técnico;

IV – documentos de segurança do trabalho exigidos pela fiscalização;

V – garantia contratual vigente;

VI – boletim de medição aprovado;

VII – relatório fotográfico dos serviços executados;

VIII – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido;

IX – demais documentos previstos no Projeto Básico, no Edital, no contrato ou exigidos pelo instrumento de repasse.

14.3. A liquidação das despesas referentes às medições subsequentes ficará condicionada à apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – boletim de medição aprovado;

II – memória de cálculo dos quantitativos medidos;

III – relatório fotográfico dos serviços executados;

IV – diário de obras atualizado, quando exigido;

V – comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;

VI – comprovantes de recolhimento ao FGTS;

VII – comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;

VIII – documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades ou órgão concedente;



IX – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido.

14.4. A liquidação da despesa referente à última medição, bem como a liberação da garantia contratual, poderá ser condicionada à apresentação de CND da obra perante o INSS, documentos técnicos finais, termo de conclusão, relatório fotográfico final, declaração de inexistência de pendências, “as built”, quando exigível, e demais documentos definidos pela fiscalização ou pelo instrumento de repasse.

14.5. Após o aceite da medição e a apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que a documentação esteja completa e regular.

14.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

14.7. Em qualquer hipótese, o prazo máximo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que a medição esteja devidamente aprovada, a despesa regularmente liquidada, a documentação completa e inexistentem pendências imputáveis à CONTRATADA.

14.8. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, pendência documental, irregularidade fiscal ou trabalhista, desconformidade técnica, ausência de atesto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.9. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, desde que inexistente impedimento legal específico, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para apuração, notificação, retenções legais, eventual extinção contratual ou aplicação de sanções.

14.10. Os pagamentos observarão o fluxo financeiro do Termo de Compromisso nº 998156/2025/MCIDADES/CAIXA, Proposta/TransfereGOV nº 039739/2025, bem como as regras e liberações aplicáveis aos recursos vinculados, sem afastar a responsabilidade do CONTRATANTE pela adequada gestão contratual, orçamentária e financeira.

14.11. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo retida apenas a parcela controvertida, observadas as regras legais aplicáveis.

14.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo



índice previsto no Edital ou, na ausência de previsão específica, por índice oficial adequado, mediante apuração administrativa.

14.13. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela legislação, devidamente justificadas no processo administrativo e desde que demonstrada a existência de vantagem para a Administração ou indispensabilidade para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento de referência, correspondente a 12/2025.

15.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, poderá ser aplicado reajuste, mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que demonstrado o cabimento e observadas as regras do Edital, da proposta e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Para obras de construção civil, será utilizado o INCC/FGV, salvo se outro índice setorial mais específico e juridicamente adequado vier a ser definido no Edital, no Projeto Básico ou por norma superveniente aplicável à contratação.

15.4. O pedido de reajuste deverá ser apresentado antes da emissão da nota fiscal relativa à parcela que comporte o reajustamento, sob pena de preclusão lógica quanto à respectiva medição, salvo disposição diversa prevista nos documentos da contratação.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, poderá ser adotada a última variação conhecida, com posterior compensação quando divulgado o índice definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice substituto definido em norma legal ou, na ausência desta, outro índice oficial compatível, mediante justificativa técnica e formalização adequada.

15.7. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de **10 dias úteis**, contado do protocolo completo do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências técnicas ou complementação documental.

15.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante de fato superveniente, imprevisível ou previsível de



consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos da CONTRATADA.

16.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação técnica, contábil e econômica idônea, demonstrando:

I – o fato gerador;

II – sua superveniência;

III – a imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;

IV – o nexo causal com a execução contratual;

V – o impacto efetivo nos custos de execução;

VI – a demonstração analítica dos itens afetados;

VII – a inexistência de responsabilidade da CONTRATADA pelo evento;

VIII – a compatibilidade do pedido com a matriz de riscos.

16.3. Não será admitido reequilíbrio baseado em alegações genéricas, variações ordinárias de mercado, erro de proposta, custos já contemplados no BDI, falha de planejamento da CONTRATADA ou riscos ordinários por ela assumidos.

16.4. O pedido será analisado pela área técnica competente, podendo ser submetido à assessoria jurídica, controle interno e autoridade competente, conforme o caso.

16.5. Eventual recomposição dependerá de decisão motivada e formalização por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

16.6. Enquanto não decidido o pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá manter a execução contratual, salvo impossibilidade comprovada, risco à segurança ou decisão formal da Administração.

16.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de **10 dias úteis**, contado do protocolo completo do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências técnicas, manifestação jurídica, análise da Caixa/TransfereGOV ou complementação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A garantia deverá ser apresentada nos seguintes prazos, conforme a modalidade escolhida:



I – caução em dinheiro: até **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação para assinatura do contrato;

II – caução em títulos da dívida pública: até **10 (dez) dias úteis** contados da convocação para assinatura do contrato;

III – fiança bancária: até **10 (dez) dias úteis** contados da convocação para assinatura do contrato;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total: até **10 (dez) dias úteis** contados da convocação para assinatura do contrato;

V – seguro-garantia: até **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e, em qualquer caso, antes da assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

17.4. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por, no mínimo, 90 dias após o recebimento definitivo da obra.

17.5. A garantia responderá por:

I – prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual;

II – multas aplicadas à CONTRATADA;

III – custos de correção de vícios, defeitos ou inconformidades;

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias inadimplidas, quando cabível;

V – recomposição de danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado;

VI – despesas necessárias à conclusão, correção ou retomada do objeto, quando decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA.

17.6. A garantia deverá ser complementada sempre que houver acréscimo contratual, reajuste, revisão, prorrogação ou qualquer alteração que amplie o valor ou o prazo contratual.

17.7. A não apresentação, complementação ou renovação da garantia no prazo fixado poderá ensejar retenção de pagamentos, aplicação de multa, suspensão da Ordem de Serviço, extinção contratual ou outras medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.



17.8. A existência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela fiel execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação somente será admitida se prevista no Edital, no Projeto Básico ou autorizada previamente pelo CONTRATANTE, de forma expressa e motivada.

18.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

18.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto e das parcelas de maior relevância técnica exigidas para habilitação, salvo autorização expressa, tecnicamente justificada e juridicamente admitida.

18.4. A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada a responsabilidade contratual perante o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

18.5. A CONTRATADA deverá exigir das subcontratadas o cumprimento dos mesmos padrões técnicos, ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, de segurança, integridade e proteção de dados exigidos neste contrato.

18.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica em situação de conflito de interesses, impedimento legal ou vedação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A subcontratação não autorizada constitui infração contratual e poderá ensejar sanções e extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, disponibilidade orçamentária quando aplicável, parecer jurídico quando cabível e formalização por termo aditivo.

19.2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão observar os limites legais e não poderão descaracterizar o objeto contratado.

19.3. O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com ou sem alteração do valor contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A diferença percentual entre o valor unitário do contrato e o preço unitário de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.



19.5. A cada alteração contratual que envolva acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo, poderá ser ajustado novo cronograma físico-financeiro, desde que preservado o interesse público e observados os limites legais.

19.6. Nenhuma alteração de projeto, quantitativo, especificação, método executivo, prazo ou valor poderá ser executada sem prévia autorização formal da Administração, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas, quando juridicamente cabíveis.

19.7. As alterações que impactem o instrumento de repasse, o plano de trabalho, o QCI, o cronograma ou as condições aprovadas pela mandatária federal dependerão, quando aplicável, de prévia anuência da Caixa Econômica Federal ou do órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O recebimento da obra dar-se-á mediante verificação da conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida/FNHIS Sub 50/Novo PAC e demais documentos contratuais.

20.2. O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da CONTRATADA de que a obra se encontra concluída.

20.3. O recebimento provisório dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigível, inclusive regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária relacionada à execução do contrato, documentos técnicos finais, relatórios, diário de obras, garantias, laudos, certificados e demais documentos pertinentes.

20.4. Verificadas pendências, vícios, defeitos ou inconformidades, a fiscalização consignará as ocorrências em termo próprio e fixará prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularização das pendências eventualmente apontadas e da perfeita adequação da obra aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.7. O pagamento das parcelas observará as medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, não implicando cada medição recebimento definitivo da parcela executada.

20.8. O recebimento definitivo poderá ficar condicionado à apresentação de documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades, TransfereGOV ou demais órgãos competentes para fins de prestação de contas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E GARANTIA DA OBRA

21.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade da obra, nos termos da legislação civil, administrativa e técnica aplicável.

21.2. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução, no recebimento ou no período legal de garantia.

21.3. A responsabilidade da CONTRATADA subsiste após o recebimento definitivo, inclusive quanto à solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 5 anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

21.4. A Administração poderá acionar a CONTRATADA sempre que identificados vícios construtivos, falhas de execução, defeitos de materiais ou inconformidades técnicas imputáveis à execução contratual.

21.5. A não correção dos vícios no prazo fixado pela Administração poderá ensejar execução da garantia contratual, contratação de terceiros às expensas da CONTRATADA, retenção de pagamentos, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

22.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, segurança e responsabilidade ambiental durante a execução da obra.

22.2. Constituem obrigações ambientais e de sustentabilidade:

I – destinação adequada dos resíduos da construção civil;

II – manutenção da limpeza e organização do canteiro;

III – controle de desperdício de materiais;

IV – uso racional de água e energia;

V – mitigação de poeira, ruídos e impactos locais;

VI – proteção de trabalhadores, usuários, vizinhos e terceiros;

VII – prevenção de acidentes;

VIII – observância das normas ambientais aplicáveis.



22.3. A CONTRATADA deverá obter ou observar, quando exigíveis e sob sua responsabilidade, licenças, autorizações, alvarás, aprovações e condicionantes ambientais aplicáveis.

22.4. O descumprimento de obrigações ambientais, de segurança ou sustentabilidade poderá ensejar glosa de medição, rejeição de serviços, determinação de correção às expensas da CONTRATADA, aplicação de sanções e demais providências cabíveis.

22.5. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, mantendo documentação atualizada e disponível à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Os motivos de caso fortuito ou força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir etapas ou prazos contratuais deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, com documentação comprobatória e indicação dos impactos sobre a execução.

23.2. Não serão consideradas alegações baseadas em ocorrências não comunicadas oportunamente à fiscalização, salvo quando demonstrada impossibilidade objetiva de comunicação imediata.

23.3. Os motivos de caso fortuito ou força maior poderão autorizar a suspensão da execução, a alteração de prazos ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante análise técnica e decisão motivada.

23.4. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, preservado o interesse público e observadas as consequências legais e contratuais.

23.5. A suspensão deverá ser formalizada nos autos, com registro de suas causas, período, providências necessárias, impactos no cronograma e eventual repercussão econômico-financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS

24.1. A execução contratual observará a matriz de riscos constante do Projeto Básico e do processo administrativo.

24.2. Constituem riscos ordinariamente atribuídos à CONTRATADA:

I – atraso no fornecimento de materiais por falha de planejamento;

II – deficiência de mão de obra;



III – baixa produtividade;

IV – serviços em desacordo com projetos e normas;

V – acidentes de trabalho decorrentes de descumprimento de normas de segurança;

VI – descumprimento trabalhista, previdenciário, fiscal ou fundiário;

VII – danos ambientais causados pela execução;

VIII – custos decorrentes de refazimento por erro executivo;

IX – logística ordinária de materiais, equipamentos e pessoal;

X – responsabilidade por subcontratados autorizados.

24.3. Constituem riscos ordinariamente atribuídos ao CONTRATANTE:

I – erros ou insuficiências relevantes em projetos e documentos técnicos fornecidos pela Administração, quando comprovados e não identificáveis ordinariamente pelo licitante;

II – atraso de repasse ou desbloqueio de recursos federais, quando decorrente de fato não imputável à CONTRATADA;

III – alterações de projeto determinadas pela Administração;

IV – fatos administrativos que impeçam a execução regular do contrato.

24.4. Constituem riscos compartilhados, conforme análise do caso concreto:

I – chuvas intensas ou eventos climáticos extraordinários;

II – caso fortuito ou força maior;

III – divergências de terreno não detectáveis em vistoria ordinária;

IV – aumentos extraordinários de insumos que extrapolem a álea ordinária da CONTRATADA;

V – interferências externas relevantes, desde que comprovadas.

24.5. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente pela parte interessada, com documentação comprobatória, indicação dos impactos, medidas mitigadoras adotadas e providências necessárias.

24.6. A matriz de riscos será utilizada para análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, suspensão de execução, alteração contratual e imputação de responsabilidades.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condutas previstas no Edital e neste contrato.

25.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

25.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.6. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa:

I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor da respectiva parcela;



II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, limitada a 10% do valor da garantia devida;

III – multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

IV – multa compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

V – multa de até 20% sobre o valor contratado em caso de fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração, sem prejuízo da reparação integral do dano.

25.7. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

25.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

25.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais cabíveis, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. A aplicação de penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

26.2. Antes da aplicação de multa será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.



26.3. Na hipótese de aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação da decisão.

26.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 dias úteis. Não havendo reconsideração, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo legal.

26.5. Quando a sanção aplicada for declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será cabível pedido de reconsideração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico indicado pela CONTRATADA, considerando-se válidas as comunicações comprovadamente enviadas aos endereços eletrônicos constantes da proposta, do contrato ou do cadastro municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

27.2. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

V – caso fortuito ou força maior impeditivos da execução;

VI – atraso na obtenção de licença, autorização ou aprovação indispensável, quando exigível e quando inviabilizar a execução;

VII – atraso na liberação de área, local ou objeto para execução da obra;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei;



X – paralisação injustificada da obra;

XI – atraso injustificado ou reiterado no cumprimento do cronograma;

XII – execução em desconformidade técnica grave;

XIII – subcontratação não autorizada;

XIV – perda superveniente das condições de habilitação, quando não sanada no prazo fixado pela Administração.

27.3. A extinção poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou judicial.

27.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo.

27.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da obra;

III – execução da garantia contratual;

IV – retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e multas aplicadas;

V – comunicação aos órgãos de controle e cadastros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

28.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

28.2. Antes da formalização, prorrogação, alteração ou pagamento, o CONTRATANTE poderá verificar a regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.



28.3. A perda superveniente das condições de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA e poderá ensejar retenção de pagamento, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E ACESSO À INFORMAÇÃO

29.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 sempre que houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

29.2. A CONTRATADA deverá utilizar dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, vedado o uso para finalidade diversa.

29.3. Informações técnicas, administrativas, pessoais ou sociais obtidas em razão da execução contratual não poderão ser divulgadas indevidamente.

29.4. A obrigação de sigilo não impede a disponibilização de informações aos órgãos de controle, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e a outros órgãos públicos competentes.

29.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais obtidos em razão da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, CONFLITO DE INTERESSES E PRÁTICAS ILÍCITAS

30.1. A CONTRATADA declara que não emprega, para execução do presente contrato, agentes públicos municipais em situação de conflito de interesses, nem pessoas em violação às normas de nepotismo aplicáveis.

30.2. É vedada a prática de atos que configurem fraude, conluio, corrupção, favorecimento indevido, superfaturamento, apresentação de documentos falsos, obstrução da fiscalização ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

30.3. A constatação de conduta irregular poderá ensejar apuração administrativa, aplicação de sanções, extinção contratual e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

30.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar conduta ética e íntegra na execução contratual, inclusive perante seus empregados, fornecedores, subcontratados, agentes públicos e beneficiários da política habitacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

31.1. O presente contrato terá eficácia após sua regular assinatura e divulgação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



31.2. Incumbirá ao Município de São João do Manteninha/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio oficial do Município e no meio oficial de publicação adotado pela Administração.

31.3. O mesmo procedimento será observado para eventuais termos aditivos, apostilamentos e instrumentos correlatos, conforme exigência legal.

31.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos constitui condição de eficácia, observados os prazos e regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

32.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2. O CONTRATANTE poderá, nos termos da lei:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos especificados em lei;

III – fiscalizar a execução contratual;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

V – ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto, nas hipóteses legais.

32.3. O exercício das prerrogativas administrativas observará a motivação, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e demais garantias legais quando cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico, nos documentos técnicos, nos princípios aplicáveis à Administração Pública e nas demais normas pertinentes.

33.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

34.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

34.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

34.3. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE, salvo previsão legal, editalícia ou contratual diversa.

34.4. Quando o vencimento recair em dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

35.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências da Justiça Federal e dos órgãos de controle, quando aplicáveis.

35.2. Antes da judicialização, as partes poderão buscar solução administrativa consensual, mediante negociação, conciliação, mediação ou outro meio adequado de prevenção e resolução de controvérsias, quando juridicamente cabível e conveniente ao interesse público.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João do Manteninha/MG, ____ de _____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____